



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SCHROEDER
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

EDITAL DE MATRÍCULAS Nº. 001/2021/SEMEC/PMS

O MUNICÍPIO DE SCHROEDER, através da Secretaria Municipal da Educação e Cultura – SEMEC torna público, pelo presente Edital, as normas e procedimentos que nortearão o Plano de Matrículas para o ano letivo de 2022 para as Unidades Escolares de Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino.

1 DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 – Fundamentando-se na Constituição Federal, na Lei nº 9.394/96 – LDB (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional); Lei nº. 11.274/06 que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, dispoendo sobre a duração de 9 (nove) anos para o Ensino Fundamental, com matrícula obrigatória a partir dos 6 (seis) anos de idade, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências, Lei nº 13.306 de 04 de julho de 2016 que altera a lei nº 8.069 a fim de fixar em cinco anos a idade máxima para o atendimento na educação infantil, Lei nº 12.796, de 4 de abril de 2013 que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para dispor sobre a formação dos profissionais da educação e dar outras providências, Portaria MEC nº 1.035/2018 que homologa a Resolução CNE/CNB Nº 2, de 9 de outubro de 2018 que Define Diretrizes Operacionais complementares para a matrícula inicial de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade, Nota Técnica do CNE de 05/06/2012 sobre a matrícula de crianças de 4 anos na Educação Infantil e de 6 anos no Ensino Fundamental de 9 anos, Lei nº. 13.146 de 06 de julho de 2015, e, demais legislações e resoluções aprovadas na vigência deste Edital, ficam estabelecidas as diretrizes de Matrículas para o ano letivo de 2022 nas Unidades Escolares vinculadas à Secretaria Municipal de Educação de Schroeder.

2 DA APRESENTAÇÃO

Rua Marechal Castelo Branco, 3905 - CEP: 89275-000 – SCHROEDER-SC - Fone: (47) 3374-6570 –
educacao.recepcao@schroeder.sc.gov.br – www.schroeder.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SCHROEDER
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

2.1 A Secretaria Municipal de Educação, como parte integrante das atividades programadas, estabelece por meio do presente edital as diretrizes gerais para a execução da matrícula para o ano letivo de 2022 nas Unidades Escolares que oferecem Educação Infantil e Ensino Fundamental.

2.2 A Educação Infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até cinco anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

2.2.1 A Educação Infantil será oferecida em:

I. **Creches (Centro de Educação Infantil Municipal - CEIM)**, para crianças de até 3 anos de idade e crianças de 4 anos de idade, a completar, a partir de 1º de abril do ano que ocorrer a matrícula.

II. **Pré-escolas**, para crianças de 4 anos completos, até 31 de março do ano que ocorrer a matrícula, 5 anos de idade e as que completam 6 anos a partir de 1º de abril do ano que ocorrer a matrícula.

2.3 O **Ensino Fundamental** obrigatório, segunda etapa da Educação Básica, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade completos ou a completar até 31 de março do ano que ocorrer a matrícula, terá por objetivo a formação básica.

2.4. Vivemos atualmente uma pandemia provocada pela propagação do novo Coronavírus (COVID-19), conforme declarado pela Organização Mundial da Saúde (OMS), que deixou e ainda deixará um saldo de perdas de várias ordens. Diante disso, a Prefeitura Municipal de Schroeder, por meio da Secretaria Municipal de Educação de Schroeder (SEMEC), desenvolve, proativamente, estratégias para a manutenção do ano letivo, modificado em virtude da pandemia, em acordo ao previsto no artigo 205 da Constituição Federal, que garante: "Educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa [...]" (BRASIL, 1988). A pandemia da COVID-19 tem trazido desafios imensos ao setor educacional, no Brasil e no mundo. O distanciamento social e as medidas



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SCHROEDER
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

de cuidados, segurança e higiene se fazem necessários. Com esse objetivo, enquanto perdurarem as medidas no combate ao contágio da COVID-19 adequamos para rematrícula e matrículas algumas ações que serão apresentadas no Edital.

3 DOS OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICOS

3.1. Este Edital tem por objetivo geral assegurar matrícula na Educação Infantil e no Ensino Fundamental à criança/estudante em idade escolar que **resida no Município de Schroeder**, inclusive para as que não tiveram acesso na idade própria.

3.2 Dos Objetivos Específicos:

3.2.1. Dar publicidade às Unidades Escolares e toda a comunidade escolar, para fins de matrícula do público-alvo.

3.2.2. Viabilizar matrícula, na etapa de Creche, primeira etapa da Educação Básica **não obrigatória**, às crianças de 0 a 3 anos e 4 anos após 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

3.2.3. Garantir matrícula, na Pré-escola, primeira etapa da Educação Básica **obrigatória**, a toda criança que completa 4 anos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula, conforme Portaria MEC nº 1.035/2018.

3.2.4. Garantir matrícula, no Ensino Fundamental, segunda etapa da Educação Básica, a toda criança com 6 anos completos ou a completar, até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula, conforme a Portaria MEC nº 1.035/2018, nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Schroeder.

3.2.5. Garantir a renovação de matrícula dos estudantes que já frequentam as Unidades Escolares com a finalidade de atualização cadastral dos estudantes e suas respectivas famílias.

3.2.6. Efetuar as matrículas novas e transferências, cumprindo o que dispõe este Edital.

3.2.7. Organizar a distribuição de vagas disponíveis nas Unidades Escolares que oferecem Educação Infantil e Ensino Fundamental, conforme o previsto neste Edital.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SCHROEDER
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

- 3.2.8. Informar aos pais e/ou responsáveis legais sobre a responsabilidade de manter os dados cadastrais atualizados.
- 3.2.9. Na existência de vaga, garantir a matrícula das crianças e dos adolescentes.
- 3.2.10. Efetuar a matrícula em qualquer época do ano letivo, atendidas as disposições legais.
- 3.2.11. Realizar levantamento junto à comunidade escolar para verificar o número de crianças e adolescentes em idade de obrigatoriedade de frequência, cujos pais e/ou responsáveis não tenham feito matrícula em nenhuma Unidade Escolar, conscientizando-os de seu dever constitucional.
- 3.2.12. Reconduzir à Unidade Escolar crianças e adolescentes no sentido de garantir a permanência destes em espaço escolar e o direito ao acesso à Educação.
- 3.2.13. Ampliar o acesso da população em situação de extrema pobreza aos serviços públicos.
- 3.2.14. Organizar a distribuição de vagas disponíveis na Unidade Escolar, de acordo com o número de crianças e adolescentes previsto neste Edital.
- 3.2.15. Cadastrar e manter atualizados, no Sistema de Gestão Escolar, todos os dados referentes às crianças e aos adolescentes matriculados na Unidade Escolar.

4 DO PÚBLICO ALVO

4.1. Será garantida a matrícula em Unidade Escolar de crianças e adolescentes, para:

- 4.1.1 As crianças e adolescentes já matriculados na própria Unidade Escolar no ano anterior.
- 4.1.2 As crianças em etapa de creche (de 0 a 3 anos, e/ou 4 anos de idade a completar a partir de 1º de abril do ano da matrícula).
- 4.1.3 As crianças com 4 anos de idade completos ou a completar até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula, para ingresso na Pré-escola da Educação Infantil.
- 4.1.4 As crianças com 6 anos de idade completos ou a completar até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula, para ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SCHROEDER
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

4.1.5 As crianças que completam 6 anos após o dia 31 de março no ano em que ocorrer a matrícula devem ser matriculadas na Educação Infantil.

4.1.6 As crianças e adolescentes transferidos de outras Unidades Escolares pertencentes à Rede Pública Municipal de Ensino ou de outras Redes.

4.1.7 As crianças e adolescentes com estudos interrompidos ou sem escolaridade (classificação ou reclassificação), no caso do Ensino Fundamental.

5 DAS MATRÍCULAS, DA RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA, DA AMPLIAÇÃO DE PERÍODO E DA TRANSFERÊNCIA

5.1 Renovação de Matrícula na Educação Infantil

5.1.1 É garantida a renovação de matrícula para todas as crianças que frequentam as Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Schroeder, desde que, **residentes no município**, respeitada a idade para a composição das turmas, conforme item 7 deste edital, bem como a existência da turma e do turno de atendimento para a referida turma.

5.1.2 A renovação de matrícula e a atualização dos dados referentes ao aluno e sua família, será realizada **via Requerimento para Renovação de Matrícula**.

5.2 Ampliação de Período de Atendimento na Educação Infantil

5.2.1 Na etapa de Creche (CEIM), **mediante a existência de vaga**, terá prioridade para a ampliação de período de atendimento, a criança que já estiver matriculada, respeitando-se a ordem cronológica da solicitação de ampliação de período.

5.2.2 Os pais/responsáveis legais pela criança deverão comprovar função laborativa de 8 (oito) horas diárias ou mais.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SCHROEDER
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

5.2.3 A família deverá formalizar tal ato junto à Unidade Escolar de CEIM mediante Requerimento de ampliação de regime de atendimento.

5.3 Cadastro Lista de Espera

5.3.1 Serão incluídas no Cadastro de Lista de Espera todas as crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos e também as que completarem 4 (quatro) anos, após 31 de março de 2022, cujas famílias tenham a intenção de matriculá-las nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Schroeder que oferecem as etapas de creche.

5.3.2 No ato do preenchimento do cadastro no Sistema de Lista de Espera, os pais e/ou responsável legal deverão apresentar toda documentação necessária para validação do cadastro.

5.4 Matrículas na Educação Infantil

5.4.1 Na etapa de Creche (CEIM), as matrículas seguirão os critérios estabelecidos neste edital e na Resolução nº. 7, de 08 de novembro de 2021 do Conselho Municipal de Educação.

5.4.2 Na etapa de Pré-escola, mediante a existência de vaga, as matrículas nas Unidades Escolares seguirão os critérios estabelecidos neste Edital.

5.4.3 Na inexistência da vaga, a criança será encaminhada para requerer vaga em outra Unidade Escolar no município.

5.5 Transferência na Educação Infantil

5.5.1 Na **etapa Creche** (CEIM), a solicitação de transferência dar-se-á mediante o pedido dos pais e/ou responsáveis legais à Unidade Escolar frequentada pela criança, através do preenchimento da Solicitação de Transferência.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SCHROEDER
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

5.5.2 Na etapa da **Pré-escola**, a solicitação de transferência dar-se-á mediante o pedido dos pais e/ou responsáveis legais em qualquer Unidade Escolar da Rede. A solicitação será atendida, a qualquer época do ano, mediante a existência de vaga para a Unidade Escolar pretendida.

5.5.3 Prioridade da matrícula de crianças novas, que não possuem vínculo em nenhuma Unidade Escolar, em relação às transferências, para as crianças pertencentes à obrigatoriedade.

5.5.4 A Unidade de origem pertencente à Rede Pública Municipal de Ensino de Schroeder deverá enviar pelos pais e/ou responsáveis legais da criança ou por e-mail, à Unidade Escolar de destino, o Atestado de Frequência.

5.5.5 No caso de transferência, exigir apresentação de Atestado de Vaga, expedido pela Unidade Escolar de destino, inclusive quando da conclusão da etapa Pré-escolar.

5.5.6 A transferência não se efetivará, no caso, caracterizado como abandono de vaga, previsto neste Edital.

5.5.7 Os procedimentos de transferências de crianças/estudantes entre a Rede Pública Municipal de Ensino deverão seguir os procedimentos estabelecidos no Sistema de Gestão Escolar.

5.6 Renovação de Matrícula no Ensino Fundamental

5.6.1 Garantir a vaga ao estudante matriculado no Ensino Fundamental e que pretende continuar seus estudos na mesma Unidade Escolar. Neste caso, haverá apenas a atualização de dados e a confirmação dos pais e/ou responsáveis legais, via Requerimento para Renovação de Matrícula.

5.6.2 Será compromisso dos pais e/ou responsáveis legais do estudante, comunicar à Unidade Escolar qualquer alteração de dados existentes na ficha de matrícula (Sistema de Gestão Escolar).

5.6.3 A renovação de matrícula será efetuada no ano indicado pelo resultado aferido no processo formativo do estudante.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SCHROEDER
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

5.7 Matrícula no Ensino Fundamental

5.7.1 Na existência de vaga, será realizada a matrícula.

5.7.2 Nos casos em que sejam identificadas a inexistência de vaga o estudante será encaminhado para requerer vaga em outra Unidade Escolar no município.

5.7.3 A matrícula será realizada pelos pais e/ou responsáveis legais por meio do preenchimento da ficha de matrícula para alimentação do Sistema de Gestão Escolar.

5.7.4 A matrícula será efetuada para os estudantes que ingressarão no Ensino Fundamental, assim como nos casos de estudo interrompido ou sem escolaridade anterior.

5.7.5 As matrículas novas serão realizadas conforme o disposto neste Edital. Pode ser realizada prioritariamente no período do cronograma de que trata este Edital ou em qualquer época do ano letivo, atendidas às disposições legais.

5.8 Troca de Turno

5.8.1 A troca de turno de estudantes, poderá ocorrer, **havendo vaga disponível**, mediante solicitação prévia comunicada à Secretaria Escolar, podendo ocorrer a qualquer tempo durante o ano letivo.

5.8.2 A Unidade Escolar deverá, se necessário, exigir a Declaração de Trabalho atualizada dos pais ou responsáveis pela criança/estudante para assegurar o número de alunos por turma estabelecido neste edital.

I. Documento a ser requerido, se necessário: apresentação da declaração atualizada de trabalho do pai e da mãe ou responsável legal, com informações atualizadas fornecidas pelo empregador com CNPJ, endereço, contato da empresa, horário de trabalho do empregado, data, carimbo e assinatura do empregador.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SCHROEDER
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

II. Para as atividades como profissional liberal/autônomo apresentar a DECLARAÇÃO DE TRABALHO DE PAI / MÃE OU RESPONSÁVEL LEGAL e/ou MEI.

5.9 Transferência

5.9.1 A matrícula por transferência será efetuada aos estudantes que frequentaram a Unidade Escolar no ano anterior ou estavam frequentando Unidades de Ensino no ano em curso.

6 DA FREQUÊNCIA E CANCELAMENTO DE MATRÍCULA

6.1 Frequência da criança na **Educação Infantil**:

6.1.1 Ausência das crianças nas turmas de Creche (CEIM):

6.1.1.1 Comunicar, por escrito, no ato da matrícula, ao responsável legal pela criança, que as ausências deverão ser justificadas.

6.1.1.2 Entrar em contato com o responsável legal após 3 (três) dias consecutivos de ausência sem justificativa para verificar o motivo das faltas.

6.1.1.3 Decorridos 15 (quinze) dias úteis consecutivos ou alternados dentro de um período de 30 dias de ausências injustificadas da criança e esgotadas as tentativas de contato com a família, com os devidos registros com data e horário de contato, seguir as orientações previstas no item 6.1.6.1 deste Edital.

6.1.2 Ausência das crianças/estudantes nas turmas de Pré-escola e Ensino Fundamental

6.1.2.1 Comunicar, por escrito, no ato da matrícula, ao responsável legal pela criança, que as ausências devem ser justificadas.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SCHROEDER
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

6.1.2.2 Entrar em contato com o responsável legal após 3 (três) dias consecutivos de ausência sem justificativa para verificar o motivo das ausências.

6.1.2.3 Decorridos 5 (cinco) dias úteis consecutivos ou 7 (sete) dias alternados no período de 30 dias de ausências injustificadas da criança, e esgotadas as tentativas de contato com a família, com os devidos registros com data e horário de contato, seguir as orientações do Programa APOIA on-line.

6.1.3 Afastamentos das crianças nas turmas de Creche (CEIM e turmas de Maternal II em Pré-escolas)

6.1.3.1 O afastamento da criança, motivado por situações particulares, poderá ser concedido pela Equipe Gestora da Unidade Escolar, com prazo limite de até 30 (trinta) dias consecutivos, devendo ser comunicado pela família com antecedência e por escrito.

6.1.3.2 No caso de afastamento da criança para tratamento de saúde, fica resguardada a vaga, desde que a ausência seja comunicada, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo responsável legal e o atestado seja apresentado no retorno da criança, mediante análise/deferimento da equipe gestora da Unidade Escolar, não ultrapassando 30 dias consecutivos.

6.1.4 Afastamentos das crianças nas turmas de Pré-escola

6.1.4.1 O afastamento da criança motivado por situação particular (falecimento de familiar, tratamento de saúde, outro que seja justificável) poderá ser concedido pela Equipe Gestora da Unidade Escolar, cabendo ao responsável declarar, com antecedência, por escrito, a necessidade, salvaguardada a frequência de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos dias letivos.

6.1.4.2 No caso de afastamento da criança para tratamento de saúde, fica resguardada a vaga, desde que a ausência seja comunicada, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo responsável legal e o atestado seja apresentado no retorno da criança, mediante análise/deferimento da equipe gestora da Unidade Escolar, não ultrapassando 10 dias consecutivos.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SCHROEDER
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

6.1.5 Cancelamento da Matrícula na Educação Infantil

6.1.5.1 É o desligamento definitivo da criança das turmas de Creche na Unidade Escolar em que está matriculada. O cancelamento da matrícula decorre de iniciativa dos pais e/ou responsável legal, devendo os interessados preencher solicitação do cancelamento de matrícula junto à secretaria da Unidade Escolar.

6.1.5.2 Na etapa de Pré-escola não há cancelamento da matrícula.

6.1.6 Abandono de Vaga na Educação Infantil

6.1.6.1 Nas situações em que a criança matriculada na etapa de Creche (CEIM/JI) apresentar 15 (quinze) dias úteis consecutivos ou alternados de ausências injustificadas, dentro de um período de 30 dias, sem que os pais e/ou responsáveis legais informem à Unidade Escolar o motivo da ausência e esgotadas todas as tentativas de localização e reintegração, registrando os contatos com a família com data e horário, será considerado abandono de vaga.

6.1.6.2 Para as crianças matriculadas nas turmas de Pré-escola, o abandono de vaga só ocorrerá quando a criança apresentar 60 (sessenta) dias de faltas consecutivas, sem apresentar justificativas e esgotadas todas as tentativas de localização e reintegração, envolvendo a Unidade Escolar, família, Sistema APOIA, Conselho Tutelar e Ministério Público, o que caracterizará abandono de vaga.

6.2 Do desligamento do estudante no Ensino Fundamental

6.2.1 O desligamento definitivo do estudante da Unidade Escolar decorre:

6.2.2 Da iniciativa do pai e/ou responsável legal por meio de solicitação de transferência preenchida na secretaria da Unidade Escolar, com exposição de motivos para o cancelamento e apresentação de comprovante de matrícula em outra Unidade Escolar, não caracterizando evasão.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SCHROEDER
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

6.2.3 Da situação em que o estudante apresentar 60 (sessenta) dias de faltas consecutivas, sem apresentar justificativas e, esgotadas todas as tentativas de localização e reintegração de busca ativa, envolvendo a Unidade Escolar, família, APOIA, Conselho Tutelar e Ministério Público, será caracterizado abandono/evasão escolar.

6.2.4 É exigida a frequência mínima de setenta e cinco por cento do total de horas letivas para aprovação do estudante.

7 DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE TURMAS

7.1 A composição de turmas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental atenderá como parâmetro o disposto nos quadros a seguir:

Etapa	Turma	Idade das crianças	Nº de crianças máximo por turma/turno
Creche (CEIM)	Berçário I	Zero (0) a Um (1)	16 alunos
	Berçário II	Um (1) a Dois (2)	16 alunos
	Maternal I	Dois (2) a Três (3)	15 alunos (+2)
	Maternal II	Três (3) a Quatro (4)	15 alunos (+2)

7.1.1 A enturmação deverá ser realizada por faixa etária considerando a data corte em 31 de março e mantida até final do ano letivo.

7.1.2 Durante todo o tempo em que a criança permanece sob a responsabilidade da Unidade Escolar, em nenhum momento, poderá ficar sem o acompanhamento do(a) profissional da educação.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SCHROEDER
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Etapa de Ensino	Nascidos em	Número mínimo para abertura de turma	Número máximo de alunos por turma
Pré I - 4-5 anos	1º/04/2017 a 31/03/2018	15 alunos	20 alunos (+2)
Pré II - 5-6 anos	1º/04/2016 a 31/03/2017	15 alunos	20 alunos (+2)
Turmas Multisseriadas		12 alunos	15 alunos (+2)

7.1.3 A composição de turmas do Ensino Fundamental atenderá como parâmetro o disposto no quadro abaixo, respeitada a realidade da Unidade Escolar e de acordo com o item 7.10:

Etapa de Ensino	Número mínimo para abertura de turma	Número máximo de alunos por turma
1º ANO	15 alunos	25 alunos (+2)
2º ANO	15 alunos	25 alunos (+2)
3º ANO	15 alunos	25 alunos (+2)
4º ANO	18 alunos	30 alunos (+2)
5º ANO	18 alunos	30 alunos (+2)
6º ANO	19 alunos	32 alunos (+3)
7º ANO	19 alunos	32 alunos (+3)
8º ANO	19 alunos	32 alunos (+3)
9º ANO	19 alunos	32 alunos (+3)
Turma Multisseriada		15 alunos (+2)



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SCHROEDER
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

7.1.4 As turmas serão organizadas considerando a idade das crianças. Cabe à equipe gestora acompanhar e reorganizar constantemente as turmas, ajustando-as sempre que necessário para garantir o atendimento às crianças. As turmas multisseriadas somente serão autorizadas após avaliação e orientação da Secretaria Municipal de Educação.

7.1.5 Nas turmas multisseriadas, quando surgir vagas, matricular preferencialmente as crianças de maior idade, dentre as que estiverem aguardando vaga para a faixa etária.

7.1.6 Assegurada a qualidade do atendimento, o número de crianças por turma poderá variar, considerando as dimensões de espaço físico, a frequência das crianças e a avaliação da Secretaria Municipal de Educação.

7.1.7 As turmas da etapa de Creche poderão ofertar vagas tanto no período integral quanto no período parcial.

7.1.7.1 É considerada Educação Infantil em tempo parcial, a jornada de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias e, em tempo integral, a jornada com duração igual ou superior a 7 (sete) horas diárias, compreendendo o tempo total que a criança permanece na escola, no período diurno, sendo recomendável 10 horas o tempo máximo de permanência da criança na escola.

7.1.8 As turmas da etapa de Pré-escola poderão ofertar apenas vagas no período parcial.

7.1.9 Unidades Escolares de Pré-Escolar poderão oferecer turmas para a idade de 03 anos/04 anos (Maternal II) mediante anuência da Secretaria Municipal de Educação.

7.1.10 Em caso de o número de matrículas não alcançar o mínimo ou exceder o número de alunos por turma, esta Secretaria de Educação analisará toda a estrutura funcional e infraestrutura da Rede Municipal de Ensino, de forma a estabelecer a relação adequada entre o número de alunos por turma e por profissional da educação, respeitando a área de 1 a 1,50m² por criança. (Portaria Conjunta SES/SED/DCSC Nº 1967 DE 11/08/2021)



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SCHROEDER
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

7.1.11 Em casos de transferências de alunos oriundos de outros Municípios, de encaminhamentos específicos e quando a turma atingir o número máximo de alunos poderá ser efetivada até 2 (duas) matrículas excedentes nas turmas de Maternal I, Maternal II, Pré-Escola e turmas Multisseriadas.

7.1.12 Para desdobramento de turmas da Educação Infantil Pré-Escolar e do Ensino Fundamental, independente de turno, todas elas deverão exceder o estabelecido no presente Edital. Compete à Secretaria Municipal de Educação, respeitada a realidade da Unidade Escolar, autorizar o desdobramento de turmas com número de estudantes diferente do fixado, desde que exista a efetiva permanência do aluno na classe sem oscilação do número de alunos por turma pelo período mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias.

7.1.13 Somente poderá ser criada nova turma do respectivo ano, independente de turno, observando-se os critérios para composição de turmas, existência de espaço físico e avaliação da Secretaria Municipal de Educação.

7.1.14 O oferecimento de turmas em novo turno de funcionamento depende de autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação.

7.1.15 Os pais/responsáveis legais deverão informar à Unidade Escolar por meio de Declaração de Acompanhamento quando o estudante vir para a escola e/ou ir para casa acompanhado de irmãos/parentes/outros, sejam menores de idade ou não.

8 ESCOLAS DAS POPULAÇÕES DO CAMPO

8.1 Para a Escola do Campo, na oferta da educação básica para a população rural, os sistemas de ensino, promoverão as adaptações necessárias à sua adequação às peculiaridades da vida rural e de cada região, especialmente:

- I – Conteúdos curriculares e metodologias apropriadas às reais necessidades e interesses dos alunos da zona rural;
- II – Organização escolar própria, incluindo a adequação do calendário escolar às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas;



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SCHROEDER
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

III – Adequação à natureza do trabalho da zona rural. A organização da escola do meio rural ao ser ampliada para a oferta da Educação Infantil deve considerar as particularidades das crianças do meio rural, de acordo com sua natureza, cotidiano e vivências, os quais devem estar contemplados na Proposta Pedagógica, bem como na organização de materiais didático-pedagógicos, podendo os mesmos serem coletados ou produzidos na escola.

9 EDUCAÇÃO ESPECIAL

9.1 A Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva constitui uma modalidade de ensino que permeia todas as etapas e modalidades da educação escolar, e realiza o **Atendimento Educacional Especializado (AEE)**, por meio de um conjunto de serviços, recursos e estratégias específicas que favoreçam o processo de escolarização dos seus estudantes nas turmas comuns do ensino regular, com base em Resolução específica do Conselho Municipal de Educação.

9.2 O atendimento e a organização do currículo para os estudantes considerados público-alvo da Educação Especial considerarão as situações singulares, os perfis, as características biopsicossociais, as faixas etárias e se pautará em princípios éticos, políticos, estéticos e legais dos direitos humanos, conforme dispõem as normas específicas do Sistema Municipal de Ensino e disposições do Conselho Municipal de Educação.

9.3 Considerando ainda, o Poder Público poderá disponibilizar na Rede Regular de Ensino, quando necessário, um profissional de apoio em turma (Auxiliar de Sala), que atuará com o Professor Regente nas turmas onde exista matrícula de educando com deficiência, de que trata a Lei nº 13.146 de 6 de julho de 2015 e a Resolução do CEE/SC Nº 100, de 13 de dezembro de 2016, visando a integração dos educandos nas classes comuns de ensino.

9.4 Cada caso será discutido e analisado, com base em Resolução do Conselho Municipal de Educação - COMED, em parceria com demais órgãos vinculados à Educação Especial e em respeito às legislações vigentes.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SCHROEDER
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

9.5 Para as turmas onde estão matriculados estudantes com deficiências, em acordo com a Lei nº 13.146/2015 e que necessitem de um profissional de apoio (Auxiliar de Sala), considerar-se-á o número de 1 (uma) matrícula como índice redutor do número total máximo de matrículas na turma.

9.6 A Unidade Escolar deverá digitalizar Laudos Médicos comprobatórios de Deficiências e anexar na Ficha Cadastral do aluno no Sistema de Gestão de Dados Escolares.

10 ESTUDANTES ESTRANGEIROS

10.1 As escolas da Rede Municipal Pública de Ensino deverão, com base na legislação vigente que trata do atendimento de estudantes estrangeiros, proceder à matrícula destes estudantes sem qualquer discriminação, observando, no que couber, as mesmas normas regimentais que disciplinam a matrícula de estudantes brasileiros nas escolas.

10.2 A escola deverá reclassificar os estudantes, mediante os procedimentos descritos no Regimento Escolar. A realização da tradução das avaliações para reclassificação e o apoio no atendimento de estudantes estrangeiros são de responsabilidade da Mantenedora.

11 ESTUDANTES EM SITUAÇÃO DE ITINERÂNCIA

11.1 As Diretrizes para o atendimento de educação escolar de crianças, adolescentes em situação de itinerância, exaradas pelo Parecer CNE/CEB nº 14/2011 e Resolução 03/2012, consideram em situação de itinerância as crianças e adolescentes pertencentes a diferentes grupos sociais que, por motivos culturais, políticos, econômicos, de saúde, dentre outros, se encontram nessa condição.

11.2 Podem ser considerados como vivendo em situação de itinerância ciganos, indígenas, povos nômades, trabalhadores itinerantes, acampados, artistas, demais trabalhadores em circos, parques de diversão e teatro mambembe (grupos teatrais/circenses itinerantes que apresentam espetáculos populares sem recursos tecnológicos), que se autorreconheçam como tal ou sejam assim declarados pelo seu responsável legal.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SCHROEDER
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

11.3 As Unidades Escolares que recebem esses estudantes deverão assegurar ao estudante itinerante matrícula, com permanência e conclusão de estudos (se for o caso), na Educação Básica, respeitando suas necessidades particulares.

11.4 Caso a família e/ou responsável pelo estudante não disponha, no ato da matrícula, de histórico escolar da escola de origem ou do memorial e/ou Parecer Descritivo, a criança, adolescente deverá ser inserido no grupamento correspondente aos seus pares de idade.

11.5 Para tal, a escola deverá desenvolver estratégias pedagógicas adequadas às suas necessidades de aprendizagem de modo a proteger o estudante itinerante contra qualquer forma de discriminação que coloque em risco a garantia dos seus direitos fundamentais e garantir documentação de matrícula e avaliação periódica mediante expedição imediata de documentação e/ou Parecer Descritivo das crianças e adolescentes em situação de itinerância.

12 DA DOCUMENTAÇÃO

12.1 O Diretor/Gestor Escolar e Auxiliares de Administração/Expediente são responsáveis pela regularidade da documentação das crianças e dos adolescentes matriculados, cabendo-lhes também a constante atualização dos registros.

12.2 Destaca-se que a matrícula, além de ser um ato administrativo que vincula a criança ou adolescente à Unidade Escolar, é uma inclusão pedagógica no processo escolar, levando em consideração o direito de aprender de todos, na perspectiva da educação inclusiva/direito à diversidade. Desta forma, necessita também de análise e parecer da coordenação pedagógica, a fim de que a secretaria escolar e direção efetivem a matrícula, evitando a ocorrência de prejuízos pedagógicos irreparáveis, decorrentes de classificação indevida.

12.3 Em toda a documentação deverá ser registrado o nome completo da criança ou do adolescente, sem abreviações e o ano em curso ou cursado deverá ser escrito por extenso. Para efeito de autenticidade, colocar o carimbo e a assinatura do Auxiliar ou diretor/gestor.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SCHROEDER
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

12.4 Será nula de qualquer efeito a matrícula que for realizada com apresentação de documentação falsa, adulterada ou inautêntica, ficando o responsável passível das penas que a lei determinar.

12.5 No ato da matrícula, na falta da documentação exigida, os pais e/ou responsáveis legais deverão apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, se não houver lei específica que amplie esse prazo. Neste período, a Unidade Escolar deverá acompanhar e auxiliar na busca da documentação pendente.

12.6 Será assegurada a matrícula da criança e do adolescente que não possuir Certidão de Nascimento, devendo a Unidade Escolar comunicar, imediatamente, por meio de ofício, o Conselho Tutelar para os encaminhamentos necessários.

12.7 Durante o processo de busca de documentação, é garantida a frequência escolar da criança ou do adolescente na Unidade Escolar.

12.8 As matrículas com pendência de documentação devem ser sistematicamente monitoradas para a obtenção de todos os documentos exigidos para a sua efetivação.

12.9 No Ensino Fundamental, a criança ou adolescente que não comprovar o nível de escolaridade, esgotadas as tentativas de busca da documentação, a Unidade Escolar deverá realizar, no prazo de 15 (quinze) dias, avaliação que defina o grau de desenvolvimento e experiência, para definição do ano escolar que cursará.

12.10 Nesta hipótese, a avaliação deverá ser anexada ao processo individual do estudante, ou seja, na documentação escolar arquivada na Unidade Escolar.

12.11 Da documentação necessária **(original e/ou fotocópia)**:

12.12 Renovação de Matrícula – de 10 a 19 de novembro de 2021



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SCHROEDER
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

12.12.1 A documentação deverá ser entregue na Unidade Escolar no período de 10 a 23 de novembro

- a. Requerimento para Renovação de Matrícula.
- b. Declaração Autorização de Uso de Imagem para ano letivo 2022.
- c. Declaração atualizada de trabalho dos pais, fornecido pelo empregador, ou mediante declaração de atividade como autônomo e/ou ainda MEI.
- d. Comprovante de residência no Município de Schroeder (fatura de energia elétrica, água ou telefone do mês de setembro ou outubro de 2021 e/ ou Declaração de Residência) nominal ao responsável pelo estudante.
- e. Laudos ou diagnósticos médicos ou de outros profissionais da saúde para comprovação de deficiências/transtornos/altas habilidades, quando houver.
- f. Declaração de vacina da criança (documento fornecido pelo Posto de Saúde responsável pelas vacinas).

I - Nascidos de janeiro a junho apresentar Declaração de Vacina atualizada até 29/04/2022;

II - Nascidos de julho a dezembro apresentar Declaração de Vacina atualizada até 29/07/2022;

- g. Documentos para fins de atualização de cadastro quando da alteração: Bolsa Família (NIS), CPF, Carteira de Identidade, Termo de Guarda/Adoção expedido pelo Sistema Judiciário, Atestados Médicos com restrições, pessoas autorizadas a buscar com contato telefônico atualizado.

12.12.2 A renovação de matrícula será realizada mediante a apresentação da documentação de forma presencial, apenas quando solicitado pela Unidade Escolar.

12.13 Solicitação para Troca de Turno – dias 22 e 23 de novembro de 2021

12.13.1 Formalizar Requerimento para troca de turno presencialmente na Unidade Escolar.

Rua Marechal Castelo Branco, 3905 - CEP: 89275-000 – SCHROEDER-SC - Fone: (47) 3374-6570 –
educacao.recepcao@schroeder.sc.gov.br – www.schroeder.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SCHROEDER
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

12.13.2 Documento a ser requerido, **se necessário**: apresentação da declaração atualizada de trabalho do pai e da mãe ou responsável legal, com informações atualizadas fornecidas pelo empregador com CNPJ, endereço, contato da empresa, horário de trabalho do empregado, data, carimbo e assinatura do empregador.

12.13.3 Para as atividades como profissional liberal/autônomo apresentar a DECLARAÇÃO DE TRABALHO DE PAI / MÃE OU RESPONSÁVEL LEGAL e/ou MEI.

12.14 Matrículas novas para os alunos que já frequentam as Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Schroeder – de 25 de novembro a 03 de dezembro

12.14.1 Do Público Alvo:

- a) Alunos que ingressarão nas turmas de Maternal II em Unidade de Pré-escola.
- b) Alunos que ingressarão nas turmas de Pré I.
- c) Alunos que ingressarão nas turmas de 1º ano.
- d) Alunos que ingressarão nas turmas de 6º ano.
- e) Transferências de matrículas entre Rede Municipal de outras etapas de ensino;

12.14.2 Da Matrícula online (procedimentos e documentos):

- a) A Secretaria Municipal de Educação e Cultura disponibilizará via **ANEXO II**, a ser **divulgado e publicado até o dia 18 de novembro de 2021**, estabelecendo orientações para acesso ao Sistema de Gestão de Dados Escolares para matrícula online.
- b) Fotocópia da certidão de nascimento da criança/estudante;
- c) Fotocópia do CPF e Carteira de Identidade;
- d) Declaração atualizada de trabalho dos pais, fornecido pelo empregador, ou declaração comprovando a atividade como autônomo/MEI;
- e) Declaração de vacina atualizado da criança:

Nascidos de janeiro a junho apresentar Declaração de Vacina atualizada até



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SCHROEDER
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

29/04/2022;

Nascidos de julho a dezembro apresentar Declaração de Vacina atualizada até 29/07/2022;

- f) Comprovante de residência (Fatura de energia elétrica, água ou telefone do mês de setembro ou outubro de 2021 e/ou Declaração de Residência).
- g) Atestado de frequência e/ou histórico escolar.
- h) Documento de guarda de menor/adoção, expedido pelo Sistema Judiciário, quando houver.
- i) Laudos ou diagnósticos médicos ou de outros profissionais da saúde para comprovação de deficiências/transtornos/altas habilidades, quando houver.
- j) Atestados Médicos com restrições, quando houver.
- k) No caso de transferência entre Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino não será necessário emissão de Atestado de Frequência Escolar.
- l) Protocolo do visto de permanência para as famílias estrangeiras.

Para o Ensino Fundamental:

- Atestado/declaração de conclusão de estudos com prazo máximo de 30 (trinta) dias para entregar o processo de transferência/Histórico Escolar da Unidade Escolar de origem para matrícula realizada antes do início das aulas.
- Atestado/declaração de frequência com prazo máximo de 30 (trinta) dias para entregar o processo de transferência/Histórico Escolar da Unidade Escolar de origem para matrícula realizada durante o ano letivo.
- O processo de transferência deverá ser entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

12.15 Novas Matrículas para EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ ESCOLAR E ENSINO FUNDAMENTAL de 08 a 15 de dezembro

12.15.1 **Do Público Alvo:** alunos novos que *ingressarão* na Rede Pública Municipal de Ensino em 2022 mediante agendamento presencial na Unidade Escolar.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SCHROEDER
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

12.15.2 Comparecer na Unidade Escolar portando a seguinte Documentação:

- a) Fotocópia do CPF e Carteira de Identidade;
- b) Declaração atualizada de trabalho dos pais, fornecido pelo empregador, ou declaração comprovando a atividade como autônomo/MEI;
- c) Declaração de vacina atualizado da criança:
Nascidos de janeiro a junho apresentar Declaração de Vacina atualizada até 29/04/2022;
Nascidos de julho a dezembro apresentar Declaração de Vacina atualizada até 29/07/2022;
- d) Comprovante de residência (Fatura de energia elétrica, água ou telefone do mês de setembro ou outubro de 2021 e/ou Declaração de Residência).
- e) Atestado de frequência e/ou histórico escolar.
- f) Documento de guarda de menor/adoção, expedido pelo Sistema Judiciário, quando houver.
- g) Laudos ou diagnósticos médicos ou de outros profissionais da saúde para comprovação de deficiências/transtornos/altas habilidades, quando houver.
- h) Atestados Médicos com restrições, quando houver.
- i) Protocolo do visto de permanência para as famílias estrangeiras.

12.16 **Em caso de locação**, apresentar *declaração de residência* no Município de Schroeder reconhecida em cartório OU ASSINADA MEDIANTE TESTEMUNHAS com cópia do contrato de locação, ou comparecer com o locador na Unidade Escolar, onde o locador assinará uma declaração de residência no município de Schroeder com cópia do comprovante de residência do proprietário do imóvel locado.

12.17 No caso de transferência para o Ensino Fundamental, em toda documentação escolar, deverá constar a informação quanto a duração do curso do Ensino Fundamental, cabendo a Unidade Escolar de destino exigir da Unidade Escolar de origem a referida informação.

12.18 Durante o período de Pandemia COVID 19, a documentação deverá ser entregue de acordo com agendamento prévio organizado pela Unidade Escolar.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SCHROEDER
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

13 DA INSCRIÇÃO PARA CRIANÇAS ETAPA CRECHE – LISTA DE ESPERA E MATRÍCULAS

13.1 A inscrição para compor a Lista de Espera deverá ser realizada pelos pais ou Responsável Legal, presencialmente, na sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, situada à Rua Marechal Castelo Branco, nº 3.905, nesta cidade de Schroeder – SC, de segunda a sexta-feira, das 8h às 11h e das 13h30 às 16h.

13.2 Durante todo o ano letivo os pais/responsável legal poderão realizar inscrição para crianças para compor o Cadastro de Lista de Espera para Centros de Educação Infantil Municipais a partir de 0 (zero) até 3 (três) anos, obedecendo aos critérios estabelecidos neste Edital e Resolução do Conselho Municipal de Educação.

13.3 A matrícula da criança inscrita somente será efetivada mediante vagas disponíveis, sendo que a Direção da Unidade Escolar entrará em contato com os pais ou responsáveis pela criança para efetuar a matrícula com base nos itens previstos neste Edital.

13.4 Só poderão ser inscritas crianças na Lista de Espera mediante registro nos órgãos oficiais e sendo **residentes** no município de Schroeder, com a apresentação dos seguintes documentos:

- I. Certidão de Nascimento da criança;
- II. Comprovante de Residência;
- III. Documento da mãe/pai ou Responsável Legal;
- IV. Documento comprobatório face ao item 13.5, quando houver.

13.5 A lista de espera para as crianças nos CEIMs para o ano de 2022, obedecerão aos seguintes critérios de classificação por ordem de prioridade:

- I - Crianças vulneráveis socialmente;
- II- Deverá ser assegurada a vaga, em caráter compulsório, para criança com deficiência - Lei 7.853, de 24/10/89;
- III- Crianças que famílias são beneficiárias do Programa Bolsa Família;
- IV- Crianças cuja mãe é adolescente;



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SCHROEDER
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

V- Crianças que todos os seus responsáveis legais exercem função laborativa de 8 (oito) horas diárias ou mais.

13.6 Os critérios elencados priorizam o acesso à vaga parcial, sendo que o critério V determinará o preenchimento das vagas integrais, mediante apresentação da declaração de trabalho atualizada dos responsáveis legais, com informações atualizadas fornecidas pelo empregador com CNPJ, endereço, contato da empresa, horário de trabalho, data, carimbo e assinatura do empregador, ou, Declaração de Autônomo/MEI.

13.7 Serão consideradas, no critério IV, como composição da jornada de trabalho dos responsáveis legais, o período de estudo frequentado presencialmente em instituições de ensino oficiais (Educação Básica ou Educação de Jovens e Adultos), que coincida com os turnos de oferta das vagas, devendo apresentar trimestralmente na Unidade Escolar que a criança está matriculada o Atestado de Frequência.

13.8 Para fins deste Edital são consideradas Vulneráveis Socialmente:

- I- Crianças egressas de serviço de acolhimento familiar ou institucional até 6 (seis) meses;
- II – Crianças em processo de adoção que ainda possuem guarda provisória.

13.9 Caso não haja interesse pela vaga, a Mãe/Pai ou Responsável Legal da criança deverá comparecer à Unidade Escolar, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, para formalizar a desistência por meio do preenchimento da “declaração de recusa da vaga”,

13.10 Caso a família não compareça para assinar o documento Recusa de vaga no prazo estabelecido, a criança perderá a vaga automaticamente.

13.11 A SEMEC- Unidades Escolares deverão registrar no Sistema as ocorrências, com data e hora, referentes às tentativas de contato realizadas com a Mãe/Pai ou Responsável Legal. Mediante 06 tentativas de contato em 03 dias úteis com os devidos registros de ocorrências no Sistema, sem êxito, automaticamente a criança será eliminada da Lista de Espera, devendo proceder com nova inscrição se a família desejar.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SCHROEDER
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

13.12 A matrícula de crianças para Centros de Educação Infantil Municipais se dará em qualquer época do ano, enturmando a criança de acordo com a faixa etária e data de corte em 31 de março.

13.13 A Mãe/Pai ou Responsável Legal da criança selecionada para uma vaga na Educação Infantil – etapa de Creche deverá comparecer à Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino para efetivar a matrícula no prazo de até 02 (dois) dias úteis, portando os seguintes documentos:

- a. *Documento original e fotocópia da Certidão de nascimento ou documento de identificação da criança com foto (RG, quando houver);*
- b. *CPF da criança;*
- c. *Declaração de vacinação atualizada, emitida pelo Setor de Vacinação da Unidade de Saúde.*
- d. *Carteira de Vacina (folha com dados do nascimento e página de identificação e triagem neonatal da criança;*
- e. *Documentos de Identificação da Mãe/Pai ou Responsável Legal;*
- f. *Atestados Médicos com restrições, quando houver;*
- g. *Declaração de aptidão do pediatra ou médico da família (SUS);*
- h. *Comprovante de residência da Mãe/Pai ou Responsável Legal. (Fatura de energia elétrica, água ou telefone atualizado e/ou Declaração de Residência).*
- i. *Termo de Guarda/Adoção expedido pelo Sistema Judiciário, quando houver;*
- j. *Atestado de Vaga e/ou de Frequência mediante transferências;*
- k. *Declaração atualizada de trabalho dos pais, fornecido pelo empregador, ou declaração comprovando a atividade como autônomo/MEI;*
- l. *Laudos médicos, quando houver, inclusive para comprovação de deficiências;*
- m. *Documentos comprobatórios atualizados face ao item 13.5, quando houver;*
- n. *Assinar ciência de termos na Unidade Escolar.*

13.14 Em caso de locação, apresentar declaração de residência no Município de Schroeder reconhecida em cartório OU ASSINADA MEDIANTE TESTEMUNHAS com cópia do contrato de



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SCHROEDER
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

locação, ou comparecer com o locador na Unidade Escolar, onde o locador assinará uma declaração de residência no município de Schroeder com cópia do comprovante de residência do proprietário do imóvel locado.

13.15 Durante o período de Pandemia COVID 19, a documentação deverá ser entregue de acordo com agendamento prévio organizado pela Unidade Escolar.

14 DO CRONOGRAMA DE MATRÍCULA

Definição	Público alvo	Período	Por meio de:
Renovação de Matrícula	Alunos que frequentarão a mesma Unidade escolar em 2022	10 de novembro a 19 de novembro de 2021	Requerimento para Renovação de Matrícula expedido pela Unidade Escolar
Solicitação para Troca de Turno	Alunos que desejam trocar de turno (mediante vaga disponível)	22 e 23 de novembro de 2021	Requerimento para troca de turno
Matrículas novas para os alunos que já frequentam as Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Schroeder	Alunos que ingressarão nas Turmas de Maternal II em Pré-escola. Alunos que ingressarão nas turmas de Pré I. Alunos que ingressarão nas turmas de 1º ano. Alunos que ingressarão nas turmas de 6º ano.	25 de novembro a 03 de dezembro de 2021	Matrícula online, conforme ANEXO II a ser divulgado e publicado até 18/11/2021.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SCHROEDER
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

	Alunos que solicitarem transferência entre Unidades Públicas Municipais de Schroeder		
Novas Matrículas	Novas matrículas para os alunos que ingressarão na Rede Pública Municipal de Ensino em 2022	08 a 15 de dezembro de 2021	Presencial mediante agendamento na Unidade Escolar
Matrículas por transferência, estudos interrompidos e sem escolaridade anterior	A qualquer tempo		
Matrículas para crianças - etapa Creche	Durante o ano letivo		
Horário de atendimento	Conforme organização e funcionamento da Unidade Escolar. ANEXO I		

15 DA DIVULGAÇÃO

15.1 A ampla divulgação do período destinado à realização de Matrículas/Rematrículas para o ano letivo de 2022 deve ser o suporte para atingir o objetivo proposto pela Secretaria Municipal de Educação.

15.2 A Secretaria Municipal de Educação e as Unidades Escolares serão responsáveis pela divulgação da Campanha de Matrículas e deverão utilizar todos os meios de comunicação disponíveis no município.

16 DO RELATÓRIO

16.1 Após o prazo estipulado para a realização das matrículas serão elaborados relatórios pelas Unidades Escolares e enviados à Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de avaliar o alcance do objetivo proposto, inclusive a demanda reprimida, quando houver.

17 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SCHROEDER
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

17.1 As Unidades Escolares deverão envolver todas as entidades organizadas das comunidades para a divulgação, com o objetivo de maior êxito na efetivação do Plano de Matrículas.

17.2 Ficam sujeitos às presentes diretrizes, todos os estabelecimentos de ensino mantidos pelo Município de Schroeder.

17.3 No ato de renovação de matrícula ou novas matrículas na Unidade Escolar, devem ser observados os parâmetros e orientações contidas no Parecer nº. 005/2012, de 25 de outubro de 2012 do Conselho Municipal de Educação - COMED que estabelece parâmetros para a implementação da oferta de transporte escolar gratuito e as respectivas áreas de abrangência por Unidades Escolares aos alunos do Ensino Fundamental e Médio vinculados ao Sistema Municipal e Estadual de Ensino do município de Schroeder.

17.4 Os casos omissos serão analisados pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação em parceria com a Gestão/Direção da Unidade Escolar.

17.5 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Schroeder, 08 de novembro de 2021.

ARMELINDA WALZ SCHMITT Secretária Municipal de Educação e Cultura	FELIPE VOIGT Prefeito Municipal
---	---



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SCHROEDER
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

ANEXO I
UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS

Unidade Escolar	Endereço	Horário de Expediente	Contato
Escola Municipal Professora Sarita Beck Rezende e Jardim de Infância Crescer e Aprender	Rua Dom Pedro, 1034, Rio Hern	Segunda à sexta-feira das 07h30 às 12h e das 13h às 16h20	(47)3374-6587 escola.sarita@schroeder.sc.gov.br
Centro de Educação Infantil Municipal Ezélia Correia Lombardi	Rua Guaramirim, 313, Schroeder I	Segunda à sexta-feira das 07h05 às 11h55 e das 12h50 às 17h40	(47) 3374-6594 ceim.ezelia@schroeder.sc.gov.br
Escola Municipal Professora Kismara Lislei Walkinir Moreira e Jardim de Infância Chapuzinho Vermelho	Rua 3 de Outubro, 261 - Braço do Sul	Segunda à sexta-feira das 07h45 às 11h45 e das 13h às 17h	(47) 3374-6588 escola.kismara@schroeder.sc.gov.br
Escola Municipal Professor Emílio da Silva	Avenida dos Imigrantes, 2440, Centro	Segunda à sexta-feira das 7h30 às 11h30 e das 13h às 17h	(47) 3374-6591 escola.emilio@schroeder.sc.gov.br
Escola Municipal Frida Hein Krause e Jardim de Infância Branca de Neve	Rua Marechal Castelo Branco, 8382, Schroeder III	Segunda à sexta-feira das 7h45 às 11h45 e das 13h às 17h	(47) 3374-6585 escola.frida@schroeder.sc.gov.br
Escola Municipal Professor Santos Tomaselli e Jardim de Infância Pequeno Príncipe	Rua Cândido Tomaselli, 884, Tomaselli	Segunda à sexta-feira das 7h30 às 11h30 e das 13h às 17h	(47) 3374-6589 escola.santos@schroeder.sc.gov.br
Escola Municipal Professora Clarice Lange Jacobi	Rua Erwino Alberto Winter, 46	Segunda à sexta-feira das 7h30 às 11h30 e das 12h45 às 16h45	(47) 3374-0721 escola.clarice@schroeder.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SCHROEDER
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Escola Municipal Rui Barbosa	Rua 23 de março, 3028, Itoupava Açu	Segunda à sexta-feira das 07h20 às 11h20 e das 12h20 às 16h20	(47) 32748001 escola.ruibarbosa@schroeder.sc.gov.br
Escola Municipal Castro Alves e Jardim de Infância Cantinho Alegre	Estrada Duas Mamas, 3000 - Duas Mamas	Segunda à sexta-feira das 07h30 às 11h30 e das 13h às 17h	(47) 3374-6596 escola.castro@schroeder.sc.gov.br
Jardim de Infância Pingo de Gente	Rua Paulo Jahn, 215, Centro	Segunda à sexta-feira das 07h30 às 11h30 e das 13h às 17h	(47) 3374-6584 jardim.pingodegente@schroeder.sc.gov.br
Jardim de Infância Abelhinha Feliz	Rua Erich Froehner, 4013, Schroeder I	Segunda à sexta-feira das 07h30 às 11h30 e das 13h às 17h	(47) 3374-6597 jardim.abelhinha@schroeder.sc.gov.br
Centro de Educação Infantil Municipal Girassol	Rua Guilherme Zastrow, 58, Centro	Segunda à sexta-feira das 07h30 às 12h e das 13h às 17h	(47) 3374-6592 cei.girassol@schroeder.sc.gov.br
Centro de Educação Infantil Municipal Cristiane Inês Zerbin	Rua Mario Zerbin, 60, Rio Hern	Segunda à sexta-feira às 7h30 as 11h45 e das 13h00 às 16h45	(47) 3374-6593 ceim.ineszerbin@schroeder.sc.gov.br
Centro de Educação Infantil Municipal Primeiros Passos	Rua Marguerita Tomaselli, 110, Tomaselli	Segunda à sexta-feira das 07h30 às 11h30 e das 13h às 17h00	(47) 3374-6595 -3373-3059 ceim.primeirospassos@schroeder.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SCHROEDER
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

ANEXO II

Da Matrícula online (procedimentos e documentos):

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura divulgará e publicará procedimentos **até o dia 18 de novembro de 2021**, visando orientações para acesso ao Sistema de Gestão de Dados Escolares para matrícula online, visto que no mês de setembro/2021 iniciou-se implantação de novo sistema nas Unidades Escolares Municipais.

Público Alvo: Matrículas novas para os alunos que já frequentam as Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Schroeder